

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 80, DE 2010

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Francisco Rodrigues

I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008.

O presente Acordo tem por objetivo fomentar a cooperação e o intercâmbio de experiências das instituições e organizações culturais de ambos os países, tendo por base os interesses e benefícios recíprocos. (Artigo I)

Com o propósito de incrementar o intercâmbio de experiências e progressos alcançados no campo da cultura, as Partes incentivarão, nos termos do artigo II:

- 1) visitas recíprocas de intelectuais, investigadores, professores, escritores, autores, compositores, pintores, cineastas, artistas e grupos artísticos,

funcionários e delegações para ministrarem e receberem cursos, seminários e outras atividades de formação, capacitação e treinamento sobre conservação e restauração, e sistemas de controle do patrimônio cultural e afins;

- 2) envio de especialistas em conservação e restauração de bens móveis e imóveis, em planos de administração de cidades e de centros históricos, em patrimônio intangível e em patrimônio subaquático;
- 3) contatos entre bibliotecas, arquivos, museus, escolas de belas-artes, artesanato e de artes populares;
- 4) intercâmbio de exportações e de outras manifestações culturais;
- 5) quaisquer outras formas de cooperação, de comum acordo entre as Partes.

As relações culturais serão fomentadas com vistas ao “fortalecimento e desenvolvimento da multiculturalidade e da interculturalidade, especialmente em assuntos relativos às populações indígenas e ao fomento da diversidade cultural em suas diferentes manifestações,” de acordo com o Artigo III.

Cumpre destacar o artigo IV, que visa a impedir a importação, a exportação e as transferências ilícitas de bens que integram o patrimônio cultural de cada Parte, em conformidade com as respectivas legislações nacionais e em aplicação das convenções internacionais que tratam da matéria e de que façam parte. A proteção dos direitos autorais e dos direitos inerentes às obras literárias, didáticas, científicas e artísticas está garantida no artigo V.

O Acordo entrará em vigor por troca de notas diplomáticas, com vigência de cinco anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das Partes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Guatemala. A cooperação contribuirá não somente para o progresso das Nações, mas também para o conhecimento amplo da cultura dos países. Assim, as Partes acordaram em fixar o presente Acordo como um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

A cultura guatemalteca foi fortemente influenciada pela civilização Maia e pelos colonos espanhóis. A influência indígena é um dos grandes tesouros da região. Na cidade da Guatemala ficam localizados a Biblioteca Nacional e um Museu Arqueológico, além de vários museus privados.

Também se destacam a literatura e a música, a qual integra vários estilos, muitos dos quais resultantes da fusão entre a música europeia e indiana.¹

Assim, voto pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES
Relator

¹ Informações disponíveis no sítio <http://guatemala.costasur.com/pt/arte-cultura.html>

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**Projeto de Decreto Legislativo Nº , DE 2010**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES
Relator